



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 / 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail: secretaria@camaravistaalegrealto.sp.gov.br

site: www.cmvistaalegrealto.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA DE 2 (DOIS) SANITÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, LOCALIZADA NA RUA MANOEL MARQUES, Nº 127, NA SEDE URBANA DO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, inscrita no MF CNPJ sob nº 49.227.796/0001-09, com sede à Rua Manoel Marques, 127 na cidade de Vista Alegre do Alto/SP, neste ato representada pelo Presidente da Câmara, Senhor Edilson Raimundo de Barros, portador do CPF 057.450.364-19 e do RG-2.124.397 SSP/AL, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa CAROL CONSTRUTORA LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Florindo Cestari, 944, Centro, na cidade de Monte Alto, Estado de São Paulo, inscrita sob CNPJ nº 05.357.668/0001-04, Inscrição Estadual 461.093.067.113, neste ato representada por seu sócio-proprietário o Senhor Carlos Roberto de Oliveira, portador do CPF nº 132.953.518-99 e do RG 21.806.396 SSP/SP, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato decorrente de **Processo de Licitação Nº 03/2023**, conforme **CONVITE Nº 01/2023**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA DE 2 (DOIS) SANITÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, LOCALIZADA NA RUA MANOEL MARQUES, Nº 127, NA SEDE URBANA DO MUNICÍPIO, conforme planilha, memorial descritivo e projeto, constante no anexo I do edital, que é parte integrante e indissociável deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1– O regime de execução será o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR E DOTAÇÃO

3.1 – O valor do presente contrato é de **R\$ 40.012,88** (quarenta mil e doze reais e oitenta e oito centavos) conforme proposta apresentada.

3.2- A despesa com o objeto especificado no item I, onerará a seguinte dotação orçamentária do exercício de 2023: 01.01.01.031.0020.2.101 – 33.90.39.00.00.00 – despesa 9.



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 / 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail: secretaria@camaravistaalegrealto.sp.gov.br

site: www.cmvistaalegrealto.com.br

CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- Os pagamentos dos serviços executados serão feitos de após medições e nos prazos do artigo 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93, diretamente em conta bancária fornecida pela contratada, a saber: Banco Caixa Econômica Federal, Agência 0890 e Conta nº 0000956-8.

4.2 – Para se habilitar ao pagamento, a empresa deverá apresentar a Nota Fiscal, com número da licitação, juntamente com o comprovante de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

4.3- Se cabível, a Contratante reterá os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.), e do Imposto Sobre Serviços (I.S.S.), referente à execução do objeto do presente contrato, conforme legislação específica.

CLÁUSULA QUINTA DA REVISÃO, RECOMPOSIÇÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

5.1 - Não haverá revisão, recomposição e reajuste de preços, exceto para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente comprovado e aceito pela outra parte, utilizando como parâmetro o índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, caso não haja outro índice específico referente ao objeto licitado.

CLÁUSULA SEXTA DOS PRAZOS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - O prazo de execução dos serviços será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período.

6.2 - A execução dos serviços deverá ser prestada de acordo com as determinações da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, conforme projeto, memorial descrito e planilha orçamentária constante no anexo I do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

7.1- A Fiscalização da execução do presente Contrato ficará a cargo de responsável indicado pela Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, que deverá ter amplo acesso aos serviços e aos documentos que lhe digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

7.2- A Contratante descontará do correspondente pagamento, com base nos preços unitários da Planilha de Orçamento, o valor de qualquer serviço considerado em desacordo com o previsto nas Especificações Técnicas.

7.3- A fiscalização dos serviços pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – São Obrigações da Contratada:

a) executar os serviços especificados no projeto, memorial descritivo e planilha;



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 / 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail: secretaria@camaravistaalegrealto.sp.gov.br

site: www.cmvistaalegrealto.com.br

- b) visitar o local antecipadamente, caso não seja possível a execução imediata do serviço, para pré-identificar o problema, avaliar sua gravidade e sinalizar adequadamente para prevenir contra acidentes com veículos e pedestres, programando sua posterior execução dentro do prazo estipulado;
- c) fornecer a Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto todas as informações sobre os serviços efetivamente realizados, indicando peças substituídas, os dados cadastrais com anuência da fiscalização;
- d) sinalizar os locais de execução dos serviços (em locais de circulação interna, ruas, calçadas), obrigatoriamente, desde o recebimento da ordem de serviço até a conclusão total dos serviços;
 - d-1) Caso os trabalhos sejam concluídos apenas parcialmente ou interrompidos temporariamente ficando buracos abertos ou qualquer tipo de obstáculo (restos de terra ou materiais, entulhos, etc.) em locais de circulação interna, na via pública ou calçada, deverá permanecer a sinalização por placas de advertência e se houver pernoite, instalação de sinalização noturna, que deverá ser fornecida e instalada pela CONTRATADA, utilizando-se sinalizadores;
 - d-2) deverá recolher e devolver as placas de sinalização, cavaletes e outros equipamentos, materiais de segurança, de propriedade da CONTRATANTE que forem encontrados nas vizinhanças das valas onde ocorrer serviços;
 - d-3) Para os locais onde não for autorizado pelas Autoridades de trânsito a interrupção do tráfego de veículos ou de pedestres, a CONTRATADA deverá fornecer e instalar passadiços em chapas metálicas, devidamente dimensionadas para a situação em questão e fixadas com grampos metálicos, desde o recebimento da ordem de serviço até a conclusão dos serviços;
- e) Cumprir com rigor todo o estabelecido no Contrato, seguindo as determinações e/ou esclarecimentos emanados pela Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto;
- f) Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Contratante, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;
- g) Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste, sendo que o Município de Catanduva se isenta de qualquer vínculo empregatício;
- h) manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) responder pelo prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais como do solo;
- j) fornecer aos seus empregados, gratuitamente equipamentos de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medias de ordem geral não ofereçam completa proteção contra riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados;
- k) apresentar no ato da medição os testes de ensaios de compactação de subleito e base; e,
- l) se responsabilizar pela Caixa de empréstimo para a retirada de terra para execução dos serviços.

8.1.1- A qualidade dos serviços será de inteira responsabilidade da empresa contratada.



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 / 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail: secretaria@camaravistaalegrealto.sp.gov.br

site: www.cmvistaalegrealto.com.br

8.1.2- A empresa contratada será responsável pela contratação dos empregados para a execução do objeto deste contrato; bem como pelo cumprimento da legislação e portarias regulamentadoras de medicina e prevenção de acidente de trabalho.

8.1.3 - A contratante, sem prévia notificação, poderá solicitar a substituição de qualquer funcionário a seu critério.

8.2 – São obrigações da Contratante:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- b) Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento; e,
- c) Fiscalizar a execução da obra.

CLÁUSULA NONA DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

9.1 – A inexecução do contrato configura-se de forma total ou parcial. Assim, quaisquer dos motivos constante no artigo 78 da lei 8.666/93, podem ensejar a rescisão do contrato, devendo observar o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA DA CLÁUSULA PENAL

10.1- Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

10.1.1- **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;

10.1.2- **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município de Vista Alegre do Alto pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

10.1.3- **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município de Vista Alegre do Alto em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

10.2- As multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

10.3- As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

10.4- Os valores básicos das multas notificadas pela Contratante serão descontados através documentos emitidos pela municipalidade.

10.5- Enquanto a Contratada não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 / 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail: secretaria@camaravistaalegrealto.sp.gov.br

site: www.cmvistaalegrealto.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1- O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA GARANTIA

12.1 – Não será exigida a prestação de garantia contratual, conforme faculdade esculpida no artigo 56, da Lei federal nº 8.666/93, alterada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1 – O presente contrato vincula-se ao **Edital nº 01/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1 - A licitante contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato, a critério exclusivo da Administração, observado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial e atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO RECEBIMENTO DA OBRA

15.1 - Das Condições de Recebimento da Obra:

15.1.1 - O recebimento provisório da obra será promovido por responsável indicado pela Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, a qual verificará e atestará o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, emitindo parecer conclusivo. No caso de apontamento de incorreções, deverão estas ser sanadas em até 30 (trinta) dias;

15.1.2 - O recebimento definitivo dar-se-á após laudo de aprovação do responsável indicado pela Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO

14.1- Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de Pirangi, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 - Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo identificadas.

Vista Alegre do Alto, 03 de maio de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 / 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail: secretaria@camaravistaalegrealto.sp.gov.br

site: www.cmvistaalegrealto.com.br

Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto
Edilson Raimundo de Barros

Carol Construtora Ltda. EPP
Carlos Roberto de Oliveira

TESTEMUNHAS

Nome: Rafaela Balbino dos Reis
RG: 47.659.104-1

Nome: Wilson José Magorno
RG: 20.480.865-0